



APROVADA
COM EMENDA
Data: 01/04/2024
Sessão: 9ª Sessão Ordinária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Aprovado por _____

Presidente

ENCAMINHADA
às comissões competentes
Data: 18/03/2024
7ª Sessão Ordinária

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024

"DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: ODINÉIA MARIANA DE SOUZA.

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei, de autoria da vereadora Odinéia Mariana de Souza:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista terá caráter permanente e passará a ter prazo de validade indeterminado a âmbito municipal.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior, passando a ter caráter permanente, os laudos médicos que atestem a existência de deficiência visual, auditiva, portadores de síndrome de Down, e outros.

Parágrafo único. Poderá o Executivo municipal, por meio de ato próprio, estipular rol de outras deficiências que possam ser alcançadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 08 de março de 2024.

Odinéia Mariana de Souza
Vereadora PSB



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente, senhoras vereadoras e demais colegas vereadores. O presente projeto de Lei visa realizar uma melhora na política de proteção às pessoas portadoras de algum tipo de deficiência de natureza permanente, que constantemente são submetidas ao aparato burocrático administrativo estatal.

Fui procurada por diversas mães, inicialmente aquelas cujos filhos possuem o espectro autista, reclamando da necessidade de periodicamente estarem tendo que atualizar os laudos médicos de seus filhos para comprovar tal situação.

Inclusive eu gostaria de aproveitar o espaço e até mesmo como forma de utilidade pública, para acabar de vez com certos preconceitos, muitas vezes sem querer, relacionam o autismo a uma doença.

Mas não, pessoal, autismo não é doença. Ao contrário do que muitas pessoas imaginam, o autismo não é uma doença e sendo assim, infelizmente não tem cura. O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição relacionada ao desenvolvimento do cérebro que afeta a forma como uma pessoa percebe o mundo e se socializa.

O autismo, como já manifestamos aqui em outros momentos, foi reconhecido como um tipo de deficiência. A Lei 12.764/12, determinou que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Quando passamos a redigir o presente projeto de lei, nos lembramos de outras deficiências que, por sua natureza e características, também tem caráter permanente, sendo que vez ou outra a pessoa é submetida a algum tipo de constrangimento tendo que provar que realmente possui uma deficiência.

Com esta Lei, os órgãos da Administração pública municipal não precisarão mais exigir a atualização de laudos médicos e a nova exposição da pessoa portadora de algum tipo de deficiência permanente a um possível constrangimento.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação e colocação em prática destas ações de suma importância para nosso Município.

ODINEIA MARIANA DE SOUZA

Vereadora PSB